

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE IGARASSU NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL E EXECUTIVO.**

A presente licitação será realizada na modalidade semi-integrada, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 13.303/2016, e tem por objeto a execução de obra associada à elaboração dos projetos executivos, a partir de projeto básico previamente fornecido pela Administração Pública.

O não parcelamento do objeto licitado, ou seja, a não separação entre as etapas de elaboração do projeto executivo e a execução da obra, justifica-se por razões de ordem técnica, operacional e econômica, conforme segue:

I - **Interdependência técnica entre etapas:** O desenvolvimento do projeto executivo está diretamente condicionado aos métodos e soluções técnicas que serão adotados na execução da obra. A divisão dessas etapas entre contratados distintos poderia comprometer a coerência técnica e a compatibilidade entre projeto e execução, aumentando riscos de falhas, retrabalho e aditivos contratuais.

II - **Maior eficiência e inovação técnica:** A modalidade semi-integrada permite ao contratado propor soluções técnicas mais vantajosas, respeitando os parâmetros definidos no projeto básico fornecido pela Administração. Essa flexibilidade técnica permite maior aproveitamento de inovações, métodos construtivos otimizados e ganhos em qualidade e desempenho.

III - **Centralização da responsabilidade técnica:** Ao reunir a elaboração do projeto executivo e a execução da obra sob um único contratado, a Administração assegura maior controle sobre a responsabilidade técnica, reduzindo riscos de conflitos contratuais entre projetista e executor e facilitando a fiscalização e gestão do contrato.

IV - **Celeridade e economicidade:** A contratação unificada contribui para a racionalização de prazos e custos, evitando atrasos decorrentes de incompatibilidades técnicas e reduzindo a necessidade de ajustes ou aditivos durante a execução da obra.

V - **Indivisibilidade técnica do objeto:** O objeto apresenta características técnicas que demandam atuação coordenada entre

projeto e obra, o que torna inviável sua separação sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade e ao atendimento dos objetivos da contratação.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto se mostra tecnicamente necessário e juridicamente amparado pela Lei nº 13.303/2016, especialmente no contexto da modalidade semi-integrada, onde a Administração Pública fornece o projeto básico e o contratado é responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela execução da obra.

**EMANUELE MARIA VILAÇA DOS SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE
COMO EMANUELE MARIA**

CONSULTORA TÉCNICA

DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE PROJETOS



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELE MARIA VILAÇA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como EMANUELE MARIA**, em 03/06/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67669297** e o código CRC **A46B6EF5**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: